DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2247
PUBLICADO: 22/04/2021
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 960CD21B

LEI Nº 08/2021

SÚMULA: Da nova redação sobre a adequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 5º da Lei Municipal nº 07/2013, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1°. O artigo 5° da Lei Municipal n° 07/2013, de 09 de maio de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O número total de vagas remuneradas para estagiários poderá ser de até 50 (cinquenta), distribuídas para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:"

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	07
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	01
Secretaria de Educação e Cultura	25
Secretaria de Saúde	05
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	03
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Total de Vagas	**50**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 12/2019.

Art. 4º - A referida Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 20/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL